



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Altera dispositivo da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, que disciplina a estrutura do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.754, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1880/2019

Data: 31/05/2019 - Horário: 15:24



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 2º da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar, como órgão integrante é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 026 / 2019

Altera dispositivo da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, que disciplina a estrutura do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente.

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, que disciplina a estrutura do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por escopo fazer a adequação da lei municipal à Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2019, que permite a recondução ilimitada de conselheiros tutelares por novos processos de escolha.

A lei federal supramencionada alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dessa forma, apresento aos nobres Edis esta lei embasada nos argumentos acima lançados, para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2019.


**Dr. Isael Domingos
Prefeito Municipal**

